



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALIDADE: 31/12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ E A EMPRESA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com Sede na Av. Ijuí, 1593 cidade de Miraguaí - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1441, Sala 303 Bairro: Centro - Gravataí/RS, inscrita no CNPJ n.º **48.042.994/0001-35**, representada neste ato pela Sra. **PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING**, inscrita no CPF sob o nº : 009.302.170-47, adjudicatária do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 02/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8.883/94, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço, tem por objeto a eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO** para o Município de Miraguaí/RS, com validade até 31/12/2023, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações a seguir:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ITEM	MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
22	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Ar condicionado 12.000 btus quente/frio, tipo de condicionador: split. Ciclo: reverso (quente e frio). Modos de operação: desumidifica, aquece e refrigera. Funções especiais: função swing, função siga-me, função turbo. Material: gabinete em plástico resistente. Filtro: sistema especial de tripla filtragem. Velocidade: baixa; média; alta; automática. Temperatura: mínima 17 a 30°C. Com controle remoto, cristal líquido. Voltagem 220 v Garantia: 12 meses.	08 UN	PHILCO	1.899,00	15.192,00
TOTAL GERAL R\$ 15.192,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO, conforme quantidades e especificações constantes no item 2.1 (do objeto), que integra a presente Ata de Registro.

2.2. As quantidades constantes do item 2.1 são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:

2.3.1. Entregar os produtos, mediante solicitação, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de compra/solicitação.

2.3.2. Os produtos deverão ser da boa qualidade, obedecendo, quando necessário, as normas técnicas de fabricação.

2.4. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, contanto que atendam às especificações da do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade até 31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a entrega**, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Recebimento expedido pela Secretaria Municipal competente

4.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata de Registro de Preço, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações próprias do Município de Miraguaí.

5.2 Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por responsável da Secretaria competente, do Município de Miraguaí/RS, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.3. O fiscal da Ata será responsável pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no edital/Ata. A não entrega ou a desconformidade com o Edital dos documentos ou informações exigidos ensejará a rejeição do objeto entregue e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O “Fiscal responsável pelo cumprimento do objeto contratado” será a Secretária Municipal da Administração.

6.5. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desta Ata de Registro de Preço, nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preço.

7.2.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) fornecer o objeto licitado na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

7.2.3 Caso o **CONTRATADO** sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão desta Ata de Registro de Preço, implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O **CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar a Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar a Ata de Registro de Preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.

c) inexecução parcial da Ata: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preço;

d) inexecução total da Ata de Registro de Preço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

11.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o **CONTRATADO** ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata de Registro de Preço, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

12.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço, facultará ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preço, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, nos endereços do preâmbulo desta Ata de Registro de Preço.

12.4. Respeitadas as disposições desta Ata de Registro de Preço, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 02/2023** e a Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

13.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Miraguaí/RS, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS
CNPJ n.º **48.042.994/0001-35**
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: